



MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

EDITAL N.º 42/2010

----- Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente do Município de Vila do Bispo, torna público que:

Nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 07 de Março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de Setembro, cujo objecto estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 517/2008 de 25 de Junho que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos **estabelecimentos de alojamento local, devem as entidades exploradoras ou particulares**, de acordo com o artigo 3.º do referido Decreto-Lei, **proceder à reconversão em estabelecimentos de alojamento local, as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispendo de autorização de utilização**, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos, que seguidamente se transcreve:

Artigo 3.º

Alojamento local

- 1 — Consideram-se estabelecimentos de alojamento local as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispendo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.
- 2 — Os estabelecimentos de alojamento local devem respeitar os requisitos mínimos de segurança e higiene definidos por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo e da administração local.
- 3 — Os estabelecimentos de alojamento local que reúnam os requisitos previstos no presente artigo são obrigatoriamente registados na câmara municipal da respectiva área.
- 4 — Apenas os estabelecimentos de alojamento local registados nas câmaras municipais da respectiva área podem ser comercializados para fins turísticos quer pelos seus proprietários, quer por agências de viagens e turismo.
- 5 — As câmaras municipais devem facultar ao Turismo de Portugal, I. P., o acesso informático ao registo do alojamento local.

6 — Os estabelecimentos referidos no presente artigo devem identificar -se como alojamento local, não podendo, em caso algum, utilizar a qualificação turismo e ou turístico, nem qualquer sistema de classificação.

Portaria 517/2008 de 25 de Junho

Artigo 2º

1 — Os estabelecimentos de alojamento local podem ser integrados num dos seguintes tipos:

- a) Moradia;
- b) Apartamento;
- c) Estabelecimentos de hospedagem.

2 — Considera-se moradia o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por um edifício autónomo, de carácter unifamiliar.

3 — Considera-se apartamento o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por uma fracção autónoma de edifício.

4 — Considera-se estabelecimento de hospedagem o estabelecimento de alojamento local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos.

No desrespeito pela legislação supra referida, é passível de aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no presente decreto-lei.

A Câmara Municipal encontra-se disponível para prestar qualquer esclarecimento e apoio sobre os procedimentos que devem ser seguidos, bem como a situação dos processos de obras existentes no Município, informando todos os interessados das soluções de resolução de eventuais problemas.

Como tal, devem dirigir-se à Divisão de Obras Particulares, na sede do Concelho, no horário das 9:00h até às 15:00h ou através do telefone 282-630600 ou por correio electrónico geral@cm-viladobispo.pt

Vila do Bispo, 21 de Julho de 2010

O Presidente da Câmara Municipal

Adelino Augusto da Rocha Soares